



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional
do Empreendedorismo
e Competitividade

CONSTRUIR 2030

PRINCÍPIO *DN*SH: GUIA DE ENQUADRAMENTO

Outubro de 2023



GOVERNO
DOS AÇORES



Cofinanciado pela
União Europeia



sustainazores



ÍNDICE

Glossário	2
Lista de Acrónimos	5
<i>Links</i> úteis	6
I. PRINCÍPIO DNSH: GUIA DE ENQUADRAMENTO	7
Introdução e limitações	7
1. Contexto	8
1.1. Panorama Internacional e Políticas Europeias	8
1.2. O que é a Taxonomia da UE e o princípio <i>DNSH</i> ?	9
1.3. A Taxonomia e o <i>DNSH</i> no Construir 2030	13
1.4. A sustentabilidade, o meu projeto e o novo papel das empresas	14
2. Como devo demonstrar conformidade com o princípio <i>DNSH</i> no meu projeto de investimento?	15
2.1. Metodologia de enquadramento <i>DNSH</i>	16
2.2. Passo 1: Verificar a elegibilidade da(s) minha(s) atividade(s)	17
2.3. Passo 2: Verificar o princípio <i>DNSH</i>	18
2.4. Passo 3: Fundamentar o compromisso com a transição climática e ambiental	19
2.5. Passo 4: Submeter documento de enquadramento <i>DNSH</i>	20
3. Casos de Estudo	22
3.1. Caso de Estudo 1: Comércio local	23
3.2. Caso de Estudo 2: Empreendimento turístico	26
4. Mensagens-chave	36
II. ANEXOS	37
Anexo 1: Meios de Verificação e Evidências	37
Anexo 2: <i>Checklist</i> simplificada, para verificação de alinhamento de cada atividade económica do projeto com o princípio <i>DNSH</i>	38
Anexo 3: Modelo de Relatório de Auto-Avaliação	s/n
Anexo 4: Critérios <i>DNSH</i> para a atividade de “Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes” (Adaptado do Ato Delegado do Ambiente)	49



Glossário

Adaptação às alterações climáticas	Processo de adaptação às alterações climáticas efetivas e previstas, bem como aos seus efeitos.
Alterações climáticas	Mudanças nos padrões de temperatura, precipitação, ventos e outros elementos climáticos. Podem resultar em variações significativas nas condições meteorológicas ao longo de décadas, séculos ou até mesmo milénios.
Ato Delegado	Instrumento não legislativo e que complementa ou retifica Atos Legislativos da UE. São adotados pela Comissão Europeia e sujeitos a veto do Parlamento e do Conselho Europeu. Na ausência de objeção por parte destas instituições, entram em vigor. Apesar de não serem Atos Legislativos, os Atos Delegados são juridicamente vinculativos.
Biodiversidade	Variedade de organismos vivos de todas as origens, nomeadamente os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Inclui a diversidade dentro das espécies e entre estas, bem como a diversidade dos ecossistemas.
Cadeia de valor	Envolve toda a cadeia de produção e fornecimento de um produto ou serviço. Em termos de sustentabilidade, refere-se à análise e gestão dos impactos ambientais e sociais ao longo de toda essa cadeia, incluindo todas as etapas, desde a obtenção de matérias-primas e recursos naturais até à produção, distribuição, uso e descarte final do produto. Consiste em avaliar como cada etapa contribui ou pode ser otimizada para reduzir o seu impacto negativo no meio ambiente e na sociedade, ao mesmo tempo em que cria valor económico.
Capital natural	Stock ou a quantidade de recursos naturais (por exemplo, plantas, animais, ar, água, solo, minerais), renováveis e não renováveis, que se combinam para produzir fluxos de “serviços” para as pessoas.
Ciclo de vida	Corresponde à sequência de etapas que um produto passa desde a extração de matérias-primas, produção, distribuição e utilização até à sua eliminação.
Construção sustentável	Mudança de paradigma na concepção, construção, manutenção e desmantelamento de edifícios, passando esses processos a incluir preocupações com a preservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos.
Economia circular	Um sistema económico pelo qual o valor dos produtos, materiais e outros recursos na economia é mantido pelo prazo máximo possível, melhorando a eficiência da sua utilização durante a produção e o consumo, reduzindo assim o impacto ambiental dessa utilização, minimizando os resíduos e a libertação de substâncias perigosas em todas as fases do ciclo de vida, nomeadamente através da aplicação da hierarquia dos resíduos.
Ecossistema	Complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu ambiente não vivo, que interagem como uma unidade funcional.



Edifício com necessidades quase nulas de energia	Edifício com um desempenho energético muito elevado, determinado nos termos do anexo I da Diretiva 2010/31/UE . As necessidades de energia muito pequenas ou quase nulas deverão ser cobertas em grande medida por energia proveniente de fontes renováveis, incluindo energia proveniente de fontes renováveis produzida no local ou nas proximidades.
Eficiência energética	Utilização da energia de forma mais eficiente em todas as fases da cadeia energética, desde a produção até ao consumo final.
Financiamento sustentável	O financiamento verde, também conhecido como financiamento sustentável, refere-se a práticas de investimento e empréstimo que procuram apoiar projetos e atividades que tenham impacto ambiental e social positivos.
Gases com efeito de estufa	Os gases com efeito estufa, enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 525/2013 , absorvem parte da radiação infravermelha emitida pela Terra, reemitindo-a para a superfície terrestre e evitando que se perca para o espaço, aumentando assim a retenção de calor e impedindo a sua irradiação de volta para o espaço.
<i>Greenwashing</i>	Quando uma entidade divulga ou promove práticas ambientais positivas, sendo a quase totalidade da sua atuação claramente contrária aos interesses ambientais e ao desenvolvimento sustentável.
Instalação de combustão	Equipamento técnico em que sejam oxidados produtos combustíveis a fim de utilizar o calor gerado pelo processo de combustão.
Investimentos sustentáveis	Investimentos com princípios de sustentabilidade, com base em estratégias ética e socialmente responsáveis e integrando critérios ambientais, sociais e de governança. Procuram conciliar o retorno financeiro com objetivos de desenvolvimento sustentável.
Materialidade de impacto	Impactos potenciais ou reais nas pessoas, na comunidade e no ambiente, que sejam relevantes a curto, médio e longo prazos, por via da sua atividade direta ou através da sua cadeia de valor.
Mitigação das alterações climáticas	Processo que consiste em manter o aumento da temperatura média mundial abaixo de 2°C e prosseguir os esforços para limitar esse aumento a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, tal como estabelecido no Acordo de Paris.
Neutralidade Carbónica	É o objetivo em atingir a neutralidade das emissões de carbono, ou seja, atingir o ponto de equilíbrio entre as emissões de gases com efeito estufa e o seu sequestro da atmosfera.
Neutralidade Climática	Transição para uma sociedade e economia com impacto neutro no clima.
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Conjunto de 17 objetivos e 169 metas que definem as prioridades e aspirações do desenvolvimento sustentável global para 2023.



Poluição	<p>Introdução, direta ou indireta, de poluentes no ar, na água ou no solo, por ação humana;</p> <p>No contexto do meio marinho, a poluição na aceção do artigo 3.º, ponto 8, da Diretiva 2008/56/CE;</p> <p>No contexto do ambiente aquático, a poluição na aceção do artigo 2.º, ponto 33, da Diretiva 2000/60/CE.</p>
<i>Retrofitting</i>	<p>Processo de atualizar ou adaptar um equipamento, sistema, edifício ou instalação existente para torná-lo mais eficiente, eficaz ou compatível com as necessidades atuais. É frequentemente realizado para melhorar o desempenho, a segurança, a sustentabilidade e/ou a funcionalidade de algo que já existe, em vez de criar algo completamente novo.</p>
Sustentabilidade	<p>Capacidade de satisfazer as nossas necessidades no presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.</p>
Terrenos com elevado teor de carbono	<p>Aqueles que pela sua natureza e processos de formação armazenam grandes quantidades de carbono (também conhecidos como “sumidouros”). Zonas húmidas, incluindo as turfeiras, e as zonas continuamente arborizadas na aceção do artigo 29.º, n.º 4, alíneas a), b) e c), da Diretiva (UE) 2018/2001.</p>
Taxonomia	<p>É um instrumento de transparência robusto e baseado em dados científicos para utilização pelas empresas e pelos investidores. Estabelece uma referência comum (classificação) que os investidores podem utilizar para aferir o impacto positivo no clima e no ambiente dos projetos e atividades económicas a financiar. Introduz ainda obrigações de reporte não-financeiro pelas empresas e intervenientes nos mercados financeiros, evidenciando impactos sociais e ambientais das atividades económicas.</p>



Lista de Acrónimos

AESA	Associação Empresarial de Sustentabilidade dos Açores
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
ATT	Atenção
BEL	Base Económica Local
BCSD	<i>Business Council for Sustainable Development</i> - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável
CAE	Código de Atividade Económica
CDE	Certificado de Desempenho Energético
CE	Comissão Europeia
DNSH	<i>Do No Significant Harm</i> - Não prejudicar significativamente
DREC	Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EDA	Eletricidade dos Açores
EMAS	<i>Eco-Management and Audit Scheme</i> - Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
FSE	Fundo Social Europeu
GEE	Gases com Efeitos de Estufa
ISO	<i>International Organization for Standardization</i> - Organização Internacional de Normalização
JI	Jovem Investidor
LEED	<i>Leadership in Energy and Environmental Design</i>
NACE	<i>Nomenclature statistique des Activités économiques dans la Communauté Européenne</i> - Nomenclatura Estatística de Atividades Económicas da Comunidade Europeia
NE	Negócios Estruturantes
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PN	Pequenos Negócios
SCE Açores	Sistema de Certificação Energética de Edifícios dos Açores
UE	União Europeia



Links úteis

[17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)

[Acordo de Paris](#)

[Açores 2030](#)

[Agenda 2030](#)

[Ato Delegado Ambiental](#)

[Ato Delegado Complementar do Clima](#)

[Ato Delegado relativo à Divulgação de Informações sobre a Taxonomia](#)

[Ato Delegado do Clima](#)

[Atos Delegados](#)

[Avisos do Balcão dos Fundos relativos ao Construir 2030](#)

[CAE](#)

[Construir 2030](#)

[Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A](#)

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#)

[Diário da República](#)

[DRR N.º 19/2023/A](#)

[DRR N.º 20/2023/A](#)

[DRR N.º 21/2023/A](#)

[DRR N.º 22/2023/A](#)

[EU Taxonomy Compass](#)

[EU Taxonomy Navigator](#)

[LuMinAves](#)

[NACE](#)

[Pacto Ecológico Europeu](#)

[Portugal 2030](#)

[Regulamento \(UE\) 2020/852 da Taxonomia](#)

[Taxonomia da UE para atividades sustentáveis](#)



I. PRINCÍPIO DNSH: GUIA DE ENQUADRAMENTO

Introdução

Este Guia é disponibilizado pela Direção Regional de Empreendedorismo e Competitividade (DREC) para os beneficiários que se pretendem candidatar às medidas do sistema de incentivos Construir 2030, no sentido de poderem compreender, cumprir e comprovar a conformidade com os princípios previstos no [Regulamento \(UE\) 2020/852 da Taxonomia](#).

São objetivos deste guia:

- **Apoiar os beneficiários a verificar a conformidade** das atividades candidatas a medidas do Construir 2030 com o princípio “não prejudicar significativamente”, também conhecido como “*Do No Significant Harm*” ou “*DNSH*”;
- **Apoiar o cumprimento continuado do mesmo** pelos beneficiários, no âmbito do Construir 2030 através de **meios objetivos de verificação**.

Está estruturado em 3 secções:

- “**Contexto**”: O enquadramento internacional e Europeu, como este se ramifica ao nível nacional e regional e as implicações diretas no Construir 2030;
- “**Demonstrar conformidade com o princípio DNSH no meu projeto de investimento**”: Guia passo-a-passo com orientações metodológicas e uma secção adicional com casos de estudo ilustrativos;
- “**Mensagens-Chave**”: Os principais pontos a reter do Guia e o que podemos esperar nesta matéria com a evolução da Taxonomia no futuro próximo.

Limitações

A Taxonomia da União Europeia (UE) e políticas relacionadas estão em constante desenvolvimento. Pode haver necessidade de revisões ao presente Guia, para que esteja a par das **atualizações** da Comissão Europeia (CE), do Governo da República Portuguesa e do Governo Regional dos Açores. Os conteúdos apresentados no Guia não se sobrepõem a nenhum dos Atos Delegados relacionados com a Taxonomia, documentos de perguntas frequentes, avisos ou qualquer outra publicação oficial destas 3 entidades, nem dispensam a sua consulta, em fontes como as *webpages* [Taxonomia da UE para atividades sustentáveis](#), [Atos Delegados](#), [Diário da República](#), em especial Decretos de Lei, Decretos Regulamentares Regionais e os Decretos Legislativos Regionais, [Construir 2030](#) e os [Avisos do Balcão dos Fundos relativos ao Construir 2030](#).

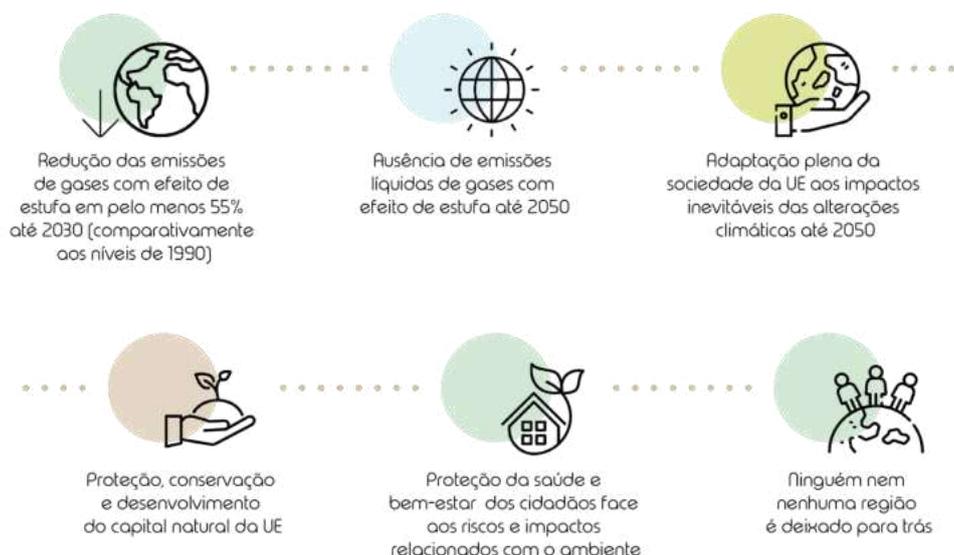


1. Contexto

1.1. Panorama Internacional e Políticas Europeias

Em 2015, os Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotaram a [Agenda 2030](#), uma visão comum para a humanidade, que define as prioridades globais para o desenvolvimento sustentável para 2030. Através dos [17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS) e das suas metas procura mobilizar esforços nas três dimensões da sustentabilidade: económica, social e ambiental. Adotado no mesmo ano, o [Acordo de Paris](#) representa um compromisso internacional para limitar o aumento da temperatura média global abaixo dos 2°C em relação aos níveis pré-industriais e incentivar esforços para limitar o aumento a 1,5°C. Face aos mesmos desafios, a CE apresentou em 2019 uma nova estratégia de crescimento para a UE: o [Pacto Ecológico Europeu](#) (PEE). O PEE é um pacote de medidas que envolve todos os setores da economia da UE para atingir a neutralidade climática até 2050, priorizar a adaptação às alterações climáticas e a proteção do capital natural, bem como um conjunto de objetivos sociais. Estas prioridades estratégicas estão encapsuladas nos 6 objetivos-chave do PEE da **Figura 1**:

Figura 1: Objetivos-chave do PEE



Adaptado de: [EU Taxonomy Navigator](#)

Para a concretização destes objetivos é fundamental a **mobilização de fluxos financeiros públicos e privados para investimentos sustentáveis**. Através do financiamento sustentável,



os fundos estruturais contribuem para acelerar a reorientação da economia para projetos, negócios e tecnologias mais sustentáveis a longo prazo.

1.2. O que é a Taxonomia da UE e o princípio DNSH?

A **Taxonomia da UE** pretende consolidar uma linguagem comum, estabelecendo um sistema de classificação que **define o que são atividades económicas sustentáveis** do ponto de vista ambiental e que funciona como uma ferramenta de incentivo ao investimento sustentável. Essa definição assenta numa análise das atividades económicas, avaliadas por **critérios de desempenho nos seis objetivos ambientais** identificados na **Figura 2**:

Figura 2: Objetivos Ambientais



Adaptado de: [EU Taxonomy Navigator](#)

Mais especificamente, o Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia define que uma atividade, para ser considerada ambientalmente sustentável, tem de cumprir cumulativamente com:

1. O **contributo substancial** para um ou mais dos **6 objetivos ambientais**, conforme definido nos artigos 10 a 16 da Taxonomia;
2. **Não prejudicar significativamente** nenhum dos restantes objetivos ambientais, princípio mais conhecido como “*Do No Significant Harm*” (DNSH), conforme definido no artigo 17 da Taxonomia¹;

¹ Ver [tabela 1](#) para uma transposição das definições



3. As **salvaguardas mínimas** (Diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE - para as Empresas Multinacionais e pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos);
4. Os critérios técnicos de avaliação definidos nos [Atos Delegados](#)² ao Regulamento da Taxonomia.

A **Figura 3** apresenta um esquema de resumo para a análise do cumprimento destes 4 critérios:

Figura 3: Critérios de alinhamento com a Taxonomia



Adaptado de: [EU Taxonomy Navigator](#)

Ao analisar o cumprimento destes 4 critérios de alinhamento com a Taxonomia, deve-se ter em conta tanto o impacto ambiental da própria atividade económica, como o dos **produtos e serviços resultantes dessa atividade ao longo de todo o seu ciclo de vida**, considerando-se a produção, a utilização e o fim de vida.

² Os Atos Delegados são instrumentos não legislativos e que complementam ou retificam Atos Legislativos da UE (por exemplo para os dotar de detalhes técnicos). São adotados pela CE e sujeitos a veto do Parlamento e do Conselho Europeu. Na ausência de objeção por parte destas instituições, entram em vigor. Apesar de não serem atos legislativos, os Atos Delegados são juridicamente vinculativos.



No caso do princípio *DNSH*, o regulamento da Taxonomia define, de forma geral, quando uma atividade económica causa prejuízos significativos para cada um dos objetivos ambientais da seguinte forma:

Tabela 1: Definições *DNSH* para cada objetivo ambiental

Mitigação das alterações climáticas	<i>...levar a um aumento significativo das emissões de gases com efeito estufa (GEE);</i>
Adaptação às alterações climáticas	<i>...der origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos;</i>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	<i>...for prejudicial ao bom estado ou ao potencial bom estado ecológico das massas de água, incluindo águas superficiais e águas subterrâneas, ou ao bom estado ambiental das águas marinhas;</i>
Transição para uma economia circular	<i>...levar a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, ou se aumenta significativamente a geração, incineração ou eliminação de resíduos, ou se a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos ambientais significativos e de longo prazo;</i>
Prevenção e o controlo da poluição	<i>...levar a um aumento significativo de emissões de poluentes para o ar, água ou solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade;</i>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	<i>...for significativamente prejudicial ao bom estado e resiliência dos ecossistemas, ou prejudicial ao estado de conservação de habitats e espécies, incluindo os de interesse da União.</i>

Adaptado de: Artigo 17.º do Regulamento da Taxonomia

Para complementar estas definições gerais constantes do Regulamento da Taxonomia (artigos 10.º a 18.º), os **critérios técnicos** para cada atividade económica são definidos em maior detalhe por **Atos Delegados**. Na recente paisagem da Taxonomia, existem (à data da publicação deste guia) três Atos Delegados em vigor e um a aguardar parecer dos órgãos da UE - um cenário dinâmico e cuja evolução carece de acompanhamento.

O [Ato Delegado do Clima](#) e o [Ato Delegado Complementar do Clima](#), adotados pela CE em 2021 e 2022, respetivamente, **especificam os critérios técnicos de avaliação** sob os quais determinadas atividades económicas têm um contributo substancial e não causam prejuízos significativos **aos 2 objetivos climáticos** (mitigação e adaptação das alterações climáticas).

No Ato Delegado do Clima foram identificadas mais de 80 atividades, às quais o Ato Delegado Complementar do Clima acrescentou atividades relacionadas com gás e energia nuclear, nos seguintes setores:



1. Silvicultura;
2. Atividades ligadas à proteção e à recuperação do ambiente;
3. Indústrias transformadoras;
4. Energia;
5. Atividades de abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação;
6. Transportes;
7. Atividades de construção e imobiliárias;
8. Informação e comunicação;
9. Atividades profissionais, científicas e técnicas;
10. Atividades financeiras e de seguros;
11. Ensino;
12. Atividades no domínio da saúde humana e da ação social;
13. Artes, espetáculos e diversão.

Adotado em Dezembro de 2021, o [Ato Delegado relativo à Divulgação de Informações sobre a Taxonomia](#) especifica o teor e a apresentação das informações a divulgar e completa o artigo 8.º do Regulamento Taxonomia.

O [Ato Delegado Ambiental](#), adotado pela CE em Julho de 2023, mas que aguarda parecer do Parlamento Europeu e do Conselho da UE para entrar em vigor (previsto para Janeiro de 2024), **acrescenta os critérios técnicos para os restantes 4 objetivos ambientais** (utilização sustentável dos recursos hídricos e marinhos, transição para uma economia circular, prevenção e controlo da poluição e proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas), aplicáveis a setores e atividades económicas específicas. Algumas atividades nos setores “gestão de risco de catástrofes”, “serviços” e “atividades de alojamento” passarão a ser elegíveis para a Taxonomia, quando o Ato Delegado Ambiental entrar em vigor.



Ao implementar o DNSH, é assegurado que uma atividade económica co-financiada não tem impacto (negativo) significativo em nenhum dos objetivos ambientais da UE e, portanto, não impede nenhum deles de ser alcançado.



1.3. A Taxonomia e o DNSH no Construir 2030

O Acordo de Parceria firmado entre Portugal e a CE, posto em prática através do [Portugal 2030](#), aplica 23 mil milhões de euros de fundos europeus em projetos que estimulam e desenvolvem a economia portuguesa, entre 2021 e 2027. Tal como estabelece o [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), a necessidade de respeitar o princípio “não prejudicar significativamente”, conforme definido no Regulamento da Taxonomia da UE, inclui-se nas obrigações das entidades envolvidas na implementação de fundos europeus.

O Programa [Açores 2030](#) é um dos 12 programas que implementam o Portugal 2030, e conta com cerca de 1,1 mil milhões de euros para aplicar na Região Autónoma dos Açores, provenientes dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e Fundo Social Europeu (FSE). Incluído no Programa Açores 2030 está o [Construir 2030](#), um sistema de incentivos para a dinamização do investimento sustentável e integrado, composto por 4 medidas de incentivos ao investimento: Pequenos Negócios (PN), Jovem Investidor (JI), Base Económica Local (BEL), e Negócios Estruturantes (NE). No [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de Maio](#) estabelece-se que os critérios de seleção valorizam projetos de investimento que contribuam para a sustentabilidade. Complementarmente, os Decretos Regulamentares Regionais das 4 medidas de apoio (n.ºs [19/2023/A](#), [20/2023/A](#), [21/2023/A](#), [22/2023/A](#)) esclarecem que é necessário o cumprimento do princípio DNSH, tal como definido no Regulamento da Taxonomia da UE.

Assim, torna-se obrigatório a todos os projetos de investimento candidatos a co-financiamento ao abrigo do Construir 2030:

- Demonstrar, por meio de uma autoavaliação, como será assegurado o cumprimento do DNSH para elegibilidade a co-financiamento;
- Reportar o cumprimento efetivo do princípio DNSH após a conclusão dos investimentos e/ou, sempre que aplicável, até ao encerramento do projeto.

As candidaturas à medida “Pequenos Negócios” (PN), dada a natureza dos investimentos e a sua reduzida dimensão, poderão optar por uma versão simplificada de demonstração e reporte do princípio DNSH, utilizando uma *checklist* de autoavaliação para cada atividade económica a desenvolver³. Esta opção é abordada em maior detalhe em secção própria deste guia.

³ Para submeter mais que uma *checklist* na plataforma, será necessário juntar todas num único documento, uma vez que o sistema não permite o *upload* de mais do que um documento para cada categoria identificada.



1.4. A sustentabilidade, o meu projeto e o novo papel das empresas

O novo quadro legislativo da UE e as exigências associadas ao desenvolvimento sustentável podem ser vistas como uma barreira ao desenvolvimento de negócios, uma burocracia desnecessária ou uma “penalização injusta” por aqueles que se identificam como tendo, à partida, atividades de baixo impacto ambiental ou um posicionamento naturalmente ético e que agora se deparam com um conjunto acrescido de exigências.

No entanto, é importante compreender o papel essencial das empresas no cumprimento da Agenda 2030 e na capacidade de mobilização que o setor privado tem dinamizar na economia. Por outro lado, a transição para uma economia regenerativa é essencial à preservação dos recursos naturais e dos sistemas de regulação do clima que permitem a manutenção das sociedades Humanas como as conhecemos - e também dos nossos negócios. A sustentabilidade é, por essa razão, uma parte fundamental da estratégia das empresas e um fator decisivo do seu sucesso a médio e longo prazo. O cumprimento dos ODS e o alinhamento com a Taxonomia fazem parte do “novo papel das empresas”: um que inclui um impacto positivo no ambiente e nas pessoas e que apresenta um conjunto de oportunidades e vantagens competitivas.

Caixa 1: O *business case* da sustentabilidade

- **Estratégia:** A estabilidade dos modelos de negócio a longo prazo depende da utilização sustentável dos recursos naturais e do equilíbrio social, tanto a nível local como global. Uma atitude proativa nestas matérias vai facilitar a transição da empresa e aumentar a sua probabilidade de sucesso a longo prazo.
- **Gestão de Risco:** Modelos de negócio que têm a sustentabilidade na base das suas decisões operacionais e estratégicas correm menos riscos associados a flutuações nas respetivas cadeias de valor e para as partes interessadas, fugindo às tendências especulativas e assentando na economia real.
- **Oportunidades de Mercado:** A sustentabilidade está a tornar-se uma componente central nas decisões de compra e as tendências de mercado mostram um crescimento significativo nas áreas de produtos e serviços “verdes” e “conscientes”. A paisagem dos mercados está a mudar.
- **Acesso a financiamento:** A sustentabilidade está implícita em programas de financiamento, como o Construir 2030 e cada vez mais nos *standards* do setor financeiro e da banca. O desconhecimento ou a falta de capacidade de demonstrar alinhamento com o desenvolvimento sustentável implicará progressivamente dificuldades crescentes na obtenção de financiamento.
- **Regulação e Cooperação:** A legislação está a mudar, não só na UE mas um pouco por todo o mundo. Ainda que seja um movimento lento, é um trajeto certo e seguro e o alinhamento com as políticas públicas será sempre uma boa forma de fazer avançar a transição para uma economia regenerativa. Além do setor público, o alinhamento de interesses com outros parceiros e o trabalho colaborativo são passos fundamentais para agilizar a Agenda 2030 e acelerar a ação para uma economia regenerativa.



2. Como devo demonstrar conformidade com o princípio *DNSH* no meu projeto de investimento?

No processo de submissão da candidatura no balcão dos fundos, é obrigatória a submissão de um conjunto de documentos, no qual se inclui o comprovativo do enquadramento *DNSH*, com o título “Impacto Ambiental”, conforme ilustrado na **Figura 4**. O modelo do documento a submeter pode ser obtido nos “Documentos do Aviso”, conforme **Figura 5**.

Figura 4: Print Screen do Balcão dos Fundos, com indicação de onde submeter o documento comprovativo do enquadramento *DNSH*

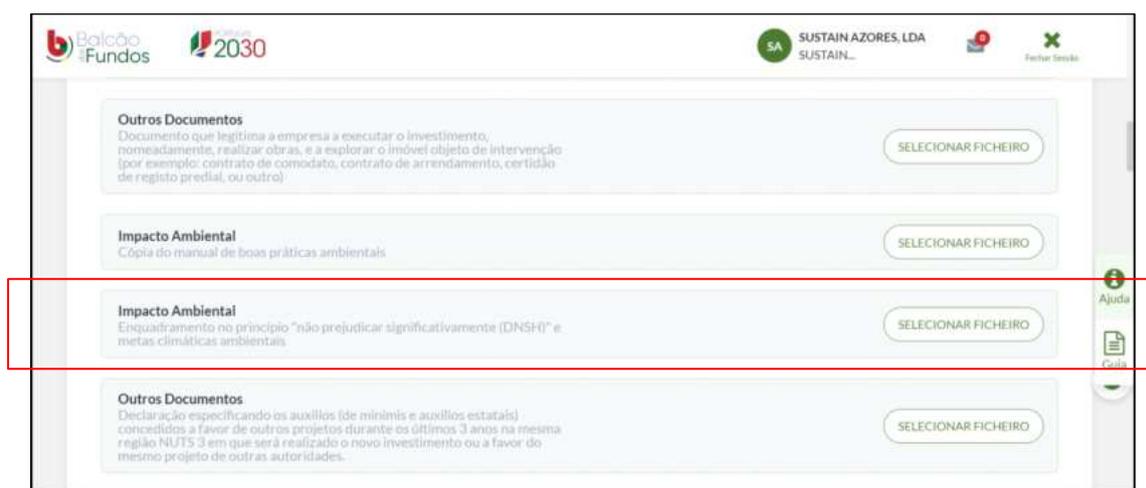
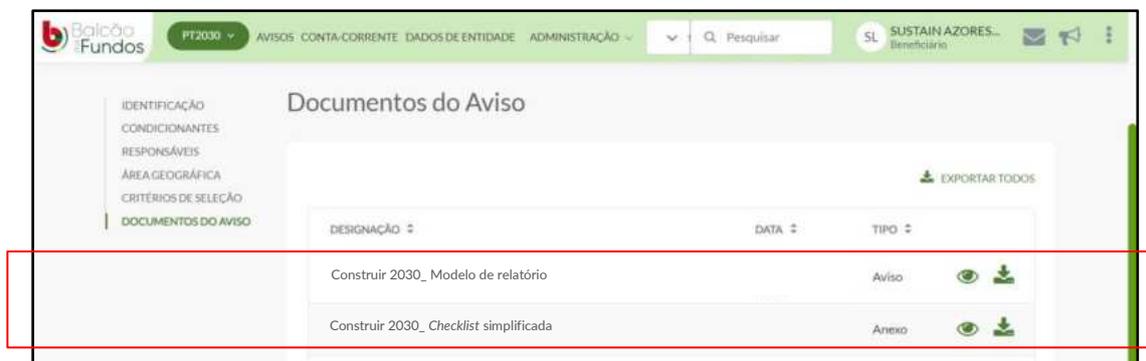


Figura 5: Print Screen do Balcão dos Fundos, com indicação de onde obter o modelo do documento comprovativo do enquadramento *DNSH*



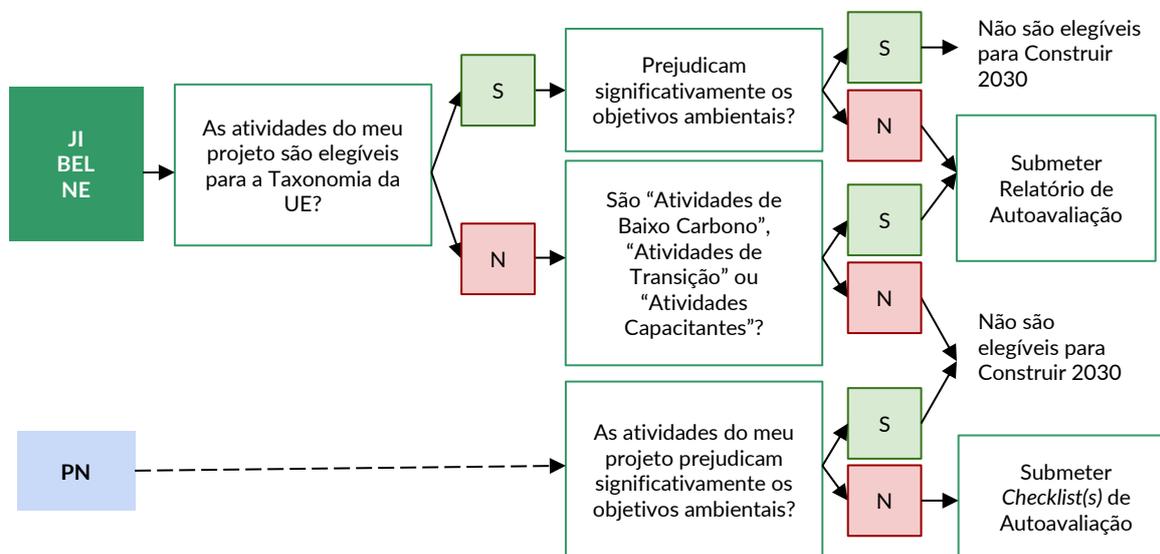
Neste capítulo do guia a metodologia para cumprir os requisitos do enquadramento *DNSH* é explicada passo a passo para facilitar o correto preenchimento do(s) documento(s) a submeter em sede de candidatura, no formato disponibilizado no balcão dos fundos. Ainda neste capítulo, são apresentados exemplos práticos ilustrativos do processo através de casos de estudo fictícios com base em atividades económicas adequadas ao contexto da nossa região.

Finalmente, e em antevisão do acompanhamento ao preenchimento de *checklist(s)* ou à produção do relatório, recorde-se que o cumprimento desta obrigatoriedade é objeto de financiamento direto nas medidas de apoio aos investimentos, uma vez que a “aquisição de serviços para a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio *DNSH*” pelos beneficiários é uma despesa elegível até ao limite dos montantes previstos⁴.

2.1. Metodologia de enquadramento *DNSH*

O enquadramento do princípio *DNSH* para efeitos de candidatura ao Construir 2030 materializa-se de forma diferente para a medida PN (onde será suficiente a submissão de uma *checklist* fundamentada) e para as medidas JI, BEL e NE (onde será exigida a submissão de um relatório mais completo). Resumimos o processo na **Figura 6**:

Figura 6: Fluxograma de enquadramento do *DNSH* no Construir 2030



As candidaturas às medidas **JI, BE e NE** deverão avaliar o enquadramento *DNSH* de acordo com quatro passos possíveis, para os quais são dadas instruções detalhadas ao longo deste capítulo. Este percurso culmina num relatório de autoavaliação de cumprimento do *DNSH* que reflete de forma preliminar o nível de análise detalhada exigido pela Taxonomia (→ **iniciar o processo no passo 1**).

⁴ Até um valor máximo de 1.000,00€ para os PN (Decreto Regulamentar Regional (DRR) N.º 19/2023/A, artigo 7.º, alínea k), até 5.000,00€ para JI (DRR N.º 20/2023/A, artigo 7.º, alínea n) e até 15.000,00€ para as candidaturas BEL (DRR N.º 21/2023/A, artigo 8.º, ponto 3, alínea e) e NE (DRR N.º 22/2023/A, artigo 8.º, ponto 4, alínea e). **ATT:** o preenchimento do modelo fornecido e a leitura deste guia não dispensam a consulta da legislação aplicável, existente e emergente, sobre esta matéria.



As candidaturas à medida PN, tendo em conta a sua reduzida dimensão e uma manifesta intenção de permitir um processo célere e desburocratizado, deverão autoavaliar o enquadramento DNSH de forma mais simplificada. (→prosseguir diretamente para o [passo 2](#)).

2.2. Passo 1: Verificar a elegibilidade da(s) minha(s) atividade(s)

O primeiro passo consiste em identificar que atividade(s) dentro do projeto são consideradas elegíveis para a Taxonomia, o que corresponde a todas aquelas que estejam incluídas nos [Atos Delegados](#) em vigor associados à Taxonomia (**Caixa 2**).

Caixa 2: Como verificar a elegibilidade das atividades

1. Identificar as atividades económicas do projeto

- a. Consultar a lista de atividades económicas [NACE](#) e/ou [CAE](#)
- b. Identificar as atividades económicas [NACE](#) e/ou [CAE](#) do meu projeto



2. Percorrer a lista de atividades elegíveis para a Taxonomia

- a. Consultar setores e atividades económicas identificadas no [Ato Delegado do Clima](#) e no [Ato Delegado Complementar do Clima](#);
- b. Se em vigor, consultar setores e atividades económicas identificadas no [Ato Delegado Ambiental](#);
ou...
- c. Consultar o [EU Taxonomy Compass](#), que compila uma representação visual das atividades atualmente elegíveis de acordo com a legislação em vigor.

3. Confirmar a correspondência entre as atividades económicas do projeto e as elegíveis para a Taxonomia

A terminologia das atividades económicas do NACE / CAE nem sempre é igual às atividades elegíveis para a Taxonomia, mas deve ser feita uma correspondência aproximada.

Caso a(s) atividade(s) proposta(s) já esteja(m) na lista das atividades elegíveis, são aplicáveis os critérios técnicos de avaliação para o DNSH → **prosseguir para o [passo 2](#)**.

Caso a(s) atividade(s) associada(s) ao projeto candidato no âmbito do Construir 2030 não esteja(m) incluída na lista de atividades elegíveis não significa necessariamente que não seja(m) sustentável/eis. Apenas significa que os critérios ainda não foram desenvolvidos para tal/ais atividade(s) e que, por isso, não é/são elegível/eis para a Taxonomia da UE → **prosseguir para o [passo 3](#)**.



2.3. Passo 2: Verificar o princípio DNSH

Uma vez verificada a elegibilidade da(s) atividade(s) económica(s), estão reunidas as condições para se apurar o alinhamento com os 4 critérios técnicos da Taxonomia da UE. A título exemplificativo, a **Caixa 3** foca-se na verificação do **princípio DNSH**.

Medidas JI, BEL ou NE	Medida PN
<p>1. Identificar no Ato Delegado do Clima, no Ato Delegado Complementar do Clima e, quando estiver em vigor, no Ato Delegado Ambiental os critérios associados</p> <p>a. Localizar nos Atos Delegados a(s) atividade(s) económica(s) elegível/eis do projeto</p> <p>b. Para cada atividade económica elegível, consultar os critérios associados ao princípio <i>DNSH</i> para cada objetivo</p>	<p>1. Identificar no artigo N.º 17 do Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia as definições do princípio <i>DNSH</i> para cada objetivo ambiental</p> <p>As candidaturas a esta medida <u>apenas necessitam de submeter a <i>checklist</i> simplificada</u> que se encontra no Anexo 2, fundamentando as respostas com base nas definições <i>DNSH</i> (ver tabela 1).</p> <p>ATT: Por cada atividade prevista, será necessário submeter uma <i>checklist</i> separada no Balcão dos Fundos</p>
<p>2. Fazer o levantamento e recolha de dados e de evidências que permitam verificar o cumprimento do princípio <i>DNSH</i></p> <p>...com base nas orientações acima. Adicionalmente, encontra no Anexo 1 uma lista de evidências complementares, que pode ajudar a fundamentar a verificação. ATT: Esta lista é meramente exemplificativa e não dispensa uma análise da materialidade do projeto que defina o que é relevante para o mesmo.</p>	
<p>3. Implementar procedimentos internos de verificação periódica do cumprimento do princípio <i>DNSH</i> para a(s) atividade(s) económica(s) elegível/eis.</p>	

Caixa 3: Como verificar o cumprimento do princípio *DNSH*

Caso se verifique que o projeto cumpre o *DNSH* → **prosseguir para o passo 4**, com orientações específicas para o conteúdo do relatório a submeter na candidatura ao Construir 2030.



Caso não se verifique o cumprimento do *DNSH*, o projeto não será elegível para financiamento ao abrigo do Construir 2030.

Terá de sofrer alterações que permitam estruturar o investimento de maneira que possa ser considerado sustentável em conformidade com o princípio *DNSH* (e com a Taxonomia por inerência, uma vez que os 4 critérios são cumulativos).



2.4. Passo 3: Fundamentar o compromisso com a transição climática e ambiental

Se/quando determinada atividade não é elegível para a Taxonomia, significa apenas que (ainda) não existem critérios técnicos para verificar o cumprimento do *DNSH*, nem do contributo substancial para os objetivos ambientais. Por isso, não é possível apurar (formalmente) o seu alinhamento com a Taxonomia. No entanto, para cumprir os objetivos da CE e contribuir para as metas do PEE é fundamental garantir que a estratégia dos projetos a financiar incorporem compromissos estruturais com a transição climática e ambiental.

Assim, ainda que algumas das (ou mesmo todas as) atividades do projeto a candidatar a fundos estruturais não sejam ainda elegíveis no âmbito da Taxonomia, é necessário demonstrar o seu alinhamento com os princípios subjacentes à transição ambiental prevista no PEE.

Caixa 4: Como fundamentar o compromisso com a transição climática e ambiental?

1. Evidenciar como a(s) atividade(s) do projeto pode(m) ser considerada(s) “Atividade(s) de baixo teor em carbono”, “Atividade(s) de transição” ou “Atividade(s) capacitante(s)”



- a. Consultar as definições destes 3 tipos de atividades no presente Guia e no Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia
- b. Fundamentar como a(s) atividade(s) económica(s) inseridas no contexto do projeto espelham as definições destes tipos de atividade(s)

As “**atividades de baixo teor em carbono**” (artigo 10.º, ponto 1 do Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia) mostram um compromisso claro para que, até 2050, seja alcançado um equilíbrio entre as emissões de carbono e a sua absorção na atmosfera em sumidouros de carbono.

São consideradas “**atividades de transição**” (artigo 10.º, ponto 2 do Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia) as atividades para as quais ainda não existem alternativas tecnológica ou economicamente viáveis de baixo carbono; que apresentam níveis de emissão de GEE que correspondem ao melhor desempenho do setor ou da indústria; não prejudicam o desenvolvimento ou implementação de alternativas de baixo carbono; e que não levam a uma dependência de ativos intensivos em carbono, considerando a vida útil dos mesmos.



As “**atividades capacitantes**” (artigo 16.º do Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia) potenciam de forma direta que outras atividades contribuam substancialmente para pelo menos um dos objetivos ambientais.

Uma vez demonstrado (e fundamentado) o alinhamento da(s) atividade(s) → **seguir para o passo 4** (preencher e submeter o relatório na candidatura ao Construir 2030).



Caso não seja possível demonstrar/fundamentar este compromisso, o projeto não será elegível para financiamento ao abrigo do Construir 2030.

Terá de sofrer alterações que permitam estruturar o investimento para que possa ser considerado sustentável, em conformidade com o princípio *DNSH* (e, por inerência, com a Taxonomia, uma vez que os 4 critérios são cumulativos).

2.5. Passo 4: Submeter documento de enquadramento *DNSH*

Em qualquer dos cenários anteriores, a submissão de um documento que demonstre o enquadramento *DNSH* das atividades propostas ao abrigo do pedido de financiamento é obrigatória para completar as candidaturas às medidas do Construir 2030 (**Caixa 5**).

Caixa 5: O que incluir no relatório?

Para as medidas *JI*, *BEL* e *NE*, o relatório deve incluir:

- **Declaração de compromisso** da empresa com a transição climática e ambiental, assegurando a ausência de *Greenwashing*, bem como a veracidade de toda a informação disponibilizada e a não ocultação de informação relevante
- **Identificação da(s) atividade(s) económica(s)** do projeto a candidatar ao Construir 2030

+

Para cada atividade que seja elegível para a **Taxonomia**, o relatório deve incluir:

- **Resposta aos critérios técnicos *DNSH*** dos respetivos Atos Delegados para cada objetivo ambiental.

Para cada atividade não elegível para a Taxonomia, o relatório deve incluir:

- Fundamentação de como a(s) atividade(s) do projeto é/são consideradas “atividade(s) de baixo teor de carbono”, “atividade(s) de transição” ou “atividade(s) capacitante(s)”.



Certifique-se de que o documento submetido cumpre com o formato disponibilizado na plataforma do Balcão dos Fundos:

1. De acordo com a *checklist* no [Anexo 2](#) para projetos da medida PN (uma *checklist* por cada atividade a financiar⁵);
2. De acordo com o modelo de relatório no [Anexo 3](#) para os projetos a submeter às medidas JI, BEL e NE.

Certifique-se ainda que são incluídas as assinaturas dos responsáveis pelas informações contidas no documento.



O preenchimento dos modelos de relatório e de *checklist* fornecidos e a leitura deste guia não dispensam a consulta de toda a legislação aplicável, existente e emergente, sobre esta matéria.

⁵ Para submeter mais que uma *checklist* na plataforma, será necessário juntar todas num único documento, uma vez que o sistema não permite o *upload* de mais do que um documento para cada categoria identificada.



3. Casos de Estudo

Os casos de estudo que se seguem são fictícios e meramente exemplificativos.

Na sua construção, foram considerados exemplos representativos de investimentos típicos na Região e incorporados pressupostos que ilustram:

- Beneficiários de setores e de dimensões diferentes;
- Projetos enquadrados em diferentes medidas do Construir 2030;
- Investimentos materializados em atividades elegíveis e não elegíveis.

Caso de Estudo 1: Comércio Local

Setor: Comércio e Serviços

Beneficiário: Micro-empresa

Medida: Pequenos Negócios

Atividade: Salão de cabeleireiro

Caso de Estudo 2: Empreendimento Turístico

Setor: Hotelaria

Beneficiário: Grande Empresa

Medida: Negócios Estruturantes

Atividades: Hotelaria, restauração e atividades de bem-estar



3.1. Caso de Estudo 1: Comércio local

A Empresa **Cabelos Lda.** opera no setor de comércio e serviços enquanto salão de cabeleireiro há cerca de 15 anos.

Pretende obter apoio para os seguintes investimentos:

- *Re-branding* e criação de novo logotipo para Salão “amigo do ambiente”;
- Desenvolvimento de *website* e de loja *online*, com agendamentos automatizados;
- Aquisição de produtos e equipamentos modernos e de baixo impacto ambiental;
- Aquisição de nova máquina registadora;
- Apoio de consultoria para alinhamento com o princípio *DNSH*

Os PN não precisam de verificar a elegibilidade das suas atividades ([passo 1](#)).

No entanto, apenas para valor informativo a atividade económica identificada caracteriza-se da seguinte forma:

CAE: [96021 - Salões de cabeleireiro](#)

NACE: [S 96.02 - Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza](#)



Passo 2: Verificar o princípio DNSH

Tabela 2: Resposta aos critérios DNSH para o caso de estudo de PN

A atividade (incluindo todos os produtos e serviços resultantes da mesma, ao longo de todo o seu ciclo de vida) prejudica significativamente (artigo 17.º) os objetivos ambientais identificados na Taxonomia?

Objetivos	S/N	Fundamentação	Indicadores	Meios de verificação ⁶
Mitigação das alterações climáticas	Não	A atividade não vai produzir um aumento significativo de GEE. Prevê-se que as emissões de GEE sejam menores depois do investimento, uma vez que os equipamentos a adquirir terão classificação energética A ou superior e a remodelação contempla o aumento da eficiência energética em toda a atividade do salão. Assim, espera-se uma diminuição do consumo total de eletricidade e, como consequência, uma redução nas emissões de GEE provenientes desta atividade.	- Consumo de Eletricidade; - Emissões de CO ₂ .	- Política de compras éticas, contrato-tipo para fornecedores ou Manual de Boas Práticas Ambientais; - Faturas dos equipamentos adquiridos; - Faturas da Eletricidade dos Açores (EDA); - Registo de consumo/mês de eletricidade e/ou de emissões.
Adaptação às alterações climáticas	Não	A atividade não vai dar origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos. Os cenários de impactos previsíveis das alterações climáticas nos Açores alertam sobretudo para o aumento do nível médio das águas do mar, o aumento de pluviosidade, a diminuição da previsibilidade meteorológica e o aumento da incidência de eventos climáticos extremos. A atividade deste salão não interfere com nenhum esforço de adaptação a estes cenários nem os agrava.	N/A	N/A
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos	Não	A atividade não será prejudicial ao bom estado ou ao potencial bom estado ecológico das massas de água, incluindo águas superficiais e águas subterrâneas, ou ao bom estado ambiental das águas marinhas. O re-branding e a remodelação do salão inclui a adoção de novas práticas mais sustentáveis, nas quais se destaca a restrição do uso de produtos com efeitos nocivos, dando preferência a produtos orgânicos, livres de sulfatos,	- Número e/ou % de produtos orgânicos, livres de sulfatos, parabenos, amoníaco,	- Política de compras éticas ou contrato-tipo para fornecedores; - Manual de Boas Práticas Ambientais; - Lista de produtos utilizados, com seus

⁶ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados **não são cumulativos** entre si e são apenas ilustrativos.



e marinhos		parabenos, amoníaco, formaldeído, níquel, resorcina, entre outros químicos. Assim, evita-se a poluição de águas terrestres e marinhas com materiais tóxicos.	formaldeído, níquel, resorcina	componentes e identificação de sistema de verificação (p.e. Ecolabel); - Faturas com número de contribuinte.
Transição para uma economia circular	Não	A atividade não vai levar a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, nem aumenta significativamente a geração, incineração ou eliminação de resíduos; a eliminação de resíduos a longo prazo não causará danos ambientais significativos e de longo prazo. Como parte do nosso <i>re-branding</i> vamos implementar uma política de compras éticas, que incluirá priorizar a compra de produtos com embalagens reutilizáveis ou retornáveis. A Cabelos Lda é membro de uma iniciativa que estuda resíduos de salões de cabeleireiro, nomeadamente formas de reutilizar cabelo para fertilizar o solo, isolar, reforçar o betão, descontaminar a água de hidrocarbonetos ou filtrar a água da chuva, com vista a implementar as medidas de circularidade que forem adequadas ao nosso contexto.	- Número e/ou % de embalagens reutilizadas ou retornadas; - Peso e/ou volume dos resíduos entregues para estudo ou encaminhados para soluções circulares.	- Política de compras éticas ou contrato-tipo para fornecedores; - Manual de Boas Práticas Ambientais; - Lista de produtos utilizados, com identificação de sistema de verificação (p.e. Ecolabel); -Faturas com número de contribuinte; - Comprovativos de encaminhamento de resíduos para soluções circulares.
Prevenção e o controlo da poluição	Não	A atividade não vai levar a um aumento significativo de emissões de poluentes para o ar, água ou solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade. Os produtos a utilizar em toda a nossa operação (sólidos, líquidos ou em spray) serão reconhecidos por selos e certificações que garantem a sua integridade ambiental, evitando a contaminação dos solos, do ar e da água.	- Número e/ou % de produtos com selos e certificações ambientais.	- Política de compras éticas, contrato-tipo para fornecedores ou Manual de Boas Práticas Ambientais; - Lista de produtos utilizados, com identificação do sistema de verificação (p.e. Ecolabel); - Faturas com número de contribuinte.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas	Não	A atividade não será significativamente prejudicial ao bom estado e resiliência dos ecossistemas, ou prejudicial ao estado de conservação de habitats e espécies, incluindo os de interesse da União. O Salão de Cabeleireiro está localizado no mesmo espaço comercial, desde a sua origem, há cerca de 15 anos, e não se situa numa zona sensível em termos de biodiversidade (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).	- Localização geográfica do empreendimento e de todas as suas atividades (fora de zonas sensíveis em termos de biodiversidade).	- Certidão Permanente Predial ou contrato de arrendamento; Rede Natura 2000; Parques Naturais dos Açores; Património Mundial da Unesco; Reserva da Biosfera da Unesco.



Passo 4: Documento de enquadramento do *DNSH* a submeter com a candidatura

No caso dos PNs, o documento a submeter é a própria *checklist* de autoavaliação do *DNSH*. Assim, depois de preenchida esta tabela (modelo disponibilizado em anexo e no Balcão dos Fundos), o mesmo está pronto a submeter no Balcão dos Fundos pela *Cabelos, Lda*.



3.2. Caso de Estudo 2: Empreendimento turístico

A Empresa **Hotéis Lda.** opera no setor da hotelaria e tem já dois empreendimentos turísticos na região.

Pretende obter apoio para os seguintes investimentos:

- Construir um novo hotel de 4* que se apresenta como um empreendimento diferenciado e inovador por ser “neutro em carbono” e “amigo da biodiversidade”;
- Remodelar um hotel de 3*, reclassificando-o para 4* e levando a cabo uma operação de “retrofitting” que permita o empreendimento alcançar a neutralidade carbónica e o reconhecimento pelo contributo para a biodiversidade, conseguindo igualar o grau de diferenciação e inovação do novo hotel;
- Instalar, em ambos os hotéis, restaurantes de conceito “desperdício zero” e com “produtos locais” contribuindo assim para a diversificação da oferta turística regional;
- Instalar, em ambos os hotéis, centros de bem-estar integrado, com uma variedade de atividades físicas e opções de autocuidado, abertas a hóspedes e à comunidade local.



Passo 1: Verificar a elegibilidade das minhas atividades

CAE:

[55111 - Hotéis com restaurante](#)

[96040 - Atividades de bem-estar físico](#)

NACE:

[I55.10 - Estabelecimentos hoteleiros](#)

[S96.04 - Atividades de bem-estar físico](#)

Nenhuma destas atividades pode ser encontrada no [EU Taxonomy Navigator](#), nem no Ato Delegado do Clima e Ato Delegado Complementar do Clima. As atividades de bem-estar não são elegíveis para a Taxonomia. No entanto, “atividades de alojamento”, em específicos “hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes” podem ser já encontradas no Ato Delegado Ambiental, anexo IV, e estão associadas ao código NACE I 55.10 - Estabelecimentos hoteleiros. As atividades de alojamento turístico apenas serão elegíveis para a Taxonomia quando o mesmo entrar em vigor.

A verificação da elegibilidade das atividades económicas do investimento está resumida na **Tabela 3:**

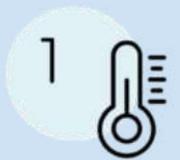
Tabela 3: Resumo da elegibilidade das atividades do Caso de Estudo 2

Atividades	Elegível (S/N)	Enquadramento possível
1. Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes	Sim	Ato Delegado Ambiental, quando entrar em vigor.
2. Bem-estar	Não	Atividade considerada “de baixo teor de carbono”, “de transição” ou “capacitante”.

Passo 2: Verificar o princípio DNSH

No anexo IV do Ato Delegado Ambiental encontramos os critérios para cumprir com o *DNSH* para cada objetivo (transpostos no [anexo 4](#) do presente Guia) e na **Tabela 4** as respostas relativas ao presente estudo de caso.

Tabela 4: Resposta aos critérios DNSH para a atividade de “Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes” do caso de estudo 2

Atividade 1: Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes				
Objetivos Ambientais	Critérios	Fundamentação (aplicabilidade ao projeto)	Indicadores	Meios de verificação ⁷
 <p>Mitigação das alterações climáticas</p>	Critério (1)	<p>A construção do edifício do novo hotel está prevista para 2024-2025 e tem um pré-certificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética de Edifícios dos Açores (SCE Açores), que comprova que o edifício terá necessidades quase nulas de energia⁸.</p> <p>O edifício do hotel para remodelação foi construído em 1998 e tem um certificado energético no âmbito do SCE Açores que comprova que o edifício tem desempenho energético de classe C.</p>	<p>- Cálculo das necessidades energéticas dos edifícios;</p> <p>- Consumo de energia.</p>	<p>- Pré-Certificado e Certificado de Desempenho Energético no âmbito do SCE Açores;</p> <p>- Faturas de materiais de construção e de eletricidade.</p>
	Critério (2)	<p>O terreno para construção do novo hotel não se classifica como zona com elevado teor de carbono. O hotel alvo de remodelação situa-se no mesmo terreno desde 1998 e, portanto, não daria azo a nova libertação de carbono por não haver alteração no uso dos solos. De qualquer forma, o mesmo também não se encontra numa zona classificada com elevado teor de carbono.</p> <p>Nenhum dos hotéis se situa na orla costeira ou se prevê que tenham impacto significativo na capacidade de armazenar carbono do oceano.</p>	<p>- Localização geográfica do empreendimento.</p>	<p>- Certidão Permanente Predial.</p>

⁷ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados **não são cumulativos** entre si e são apenas ilustrativos.

⁸ De acordo com o [Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A](#), “devem ter necessidades quase nulas de energia os edifícios novos licenciados após 31 de dezembro de 2020”.



 <p>Adaptação às alterações climáticas</p>	<p><u>Critério (1)</u></p>	<p>Identificaram-se preliminarmente como riscos físicos associados ao clima que podem afetar o desempenho da atividade económica durante o seu período de vida esperado: tempestades, alteração dos regimes e tipos de precipitação, variabilidade hidrológica ou de precipitação, intrusão salina, forte precipitação e deslizamentos de terras.</p> <p>A extensão dos riscos físicos associados ao clima foi estudada através de uma avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos. Os impactos potenciais no negócio são maior imprevisibilidade do número de hóspedes, danos a ativos físicos e/ou pessoas, atrasos na cadeia de fornecimento.</p> <p>As principais soluções de adaptação previstas na construção e remodelação são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O encaminhamento e armazenamento (ou despejo seguro) de águas pluviais; - O plantio florestal, que corrige e estabiliza as encostas e regula o ciclo hidrológico e previne deslizamentos; - Armazenamento de bens não perecíveis para gerir atrasos na cadeia de fornecimento; - Horta biológica nos jardins dos hotéis e preferência por fornecedores locais; - Restaurante aberto para hóspedes e comunidade local; - Simulações de prevenção de catástrofes naturais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Número de soluções de adaptação identificadas e adotadas; - Número de simulações de prevenção de catástrofes naturais. 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos; - Plano de ação para mitigação dos riscos.
 <p>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</p>	<p><u>Critério (1)</u></p>	<p>A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) da Hotéis Lda inclui uma avaliação do impacto nos recursos hídricos e marinhos, que identifica os riscos de degradação ambiental ligados à preservação da qualidade da água e à prevenção do stress hídrico.</p> <p>As principais soluções de prevenção dos riscos identificados são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O encaminhamento e armazenamento (ou despejo seguro) de águas pluviais, incluindo a reutilização para rega e outros usos (excluindo o consumo Humano); - O tratamento de efluentes provenientes dos hotéis em ETAR de dimensão adequada; - Análises regulares à qualidade das águas a jusante das atividades do empreendimento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade/número de litros de águas pluviais armazenadas; - Capacidade/número de litros de efluentes tratados; - Indicadores de qualidade de águas após tratamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação de Impacto Ambiental; - Análises da qualidade de águas; - Faturas dos sistemas de encaminhamento e armazenamento e de construção e manutenção de estações de tratamento.



 <p>4 Transição para uma economia circular</p>	Critério (1)	Alinhado com os valores ambientais que estes estabelecimentos de alojamento assumem como seus, assim como com o anexo, parte B, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, os hotéis comprometem-se a não utilizar nem disponibilizar aos seus hóspedes produtos de ou com plásticos de utilização única. Em alternativa, são usados equipamentos recarregáveis, produtos biodegradáveis, entre outras opções circulares.	- Número de produtos alternativos ao plástico de utilização única em uso ou disponibilizados aos hóspedes.	- Política de compras éticas; - Manual de Boas Práticas Ambientais; - Faturas ou contratos com fornecedores de produtos alternativos.
	Critério (2)	Contentores para reciclagem de papel ou cartão, plástico ou metal e vidro estão disponíveis na receção, escritório, cozinha e quartos dos hotéis. Na cozinha há também um recipiente para colocar bio resíduos para compostagem. Todos estes resíduos serão pesados e o seu peso registado e monitorizado ao longo do tempo.	- Número de contentores de reciclagem e compostagem; - Kg/T de resíduos produzidos, desagregados por tipologia.	- Faturas de aquisição de equipamentos; - Registo da pesagem dos diversos tipos de resíduos.
	Critério (3)	No plano de prevenção de resíduos alimentares de ambos os Hotéis são estabelecidas e calendarizadas metas quantitativas específicas. no sentido de: - Reduzir o desperdício alimentar; - Colocar bio resíduos para compostagem; - Promover o reaproveitamento dos excedentes de alimentos em parceria com iniciativas “Zero Desperdício”.	- Peso de resíduos alimentares produzidos - Número de refeições recolhidas “Zero Desperdício”	- Plano de prevenção de resíduos alimentares; - Registo do peso/volume dos resíduos alimentares.
 <p>5 Prevenção e controlo da poluição</p>	Critério (1)	A atividade dos Hotéis não inclui o fabrico, a colocação no mercado nem a utilização das substâncias mencionadas no apêndice C do Ato Delegado Ambiental [transpostos no anexo 4 do presente Guia] e não conduz ao fabrico, à presença no produto ou resultado final, ou à colocação no mercado de outras substâncias, tal como descrito nas mesmas fontes.	N/A	N/A
	Critério (2)	Os hotéis não possuem instalações de combustão.	- Número de instalações de combustão;	- Faturas de aquisição alternativas a instalações de combustão (bombas



				de calor, fornos e fogões elétricos, etc.)
	Critério (3)	<p>Prevê-se que o ruído tenha um impacto insignificante, uma vez que esta não é considerada uma atividade ruidosa permanente ou temporária, nem outra fonte de ruído suscetível de causar incomodidade.</p> <p>Iluminação exterior LED de última geração que incorpora critérios do projeto LIFE IP LuMinAves para redução da poluição luminosa.</p> <p>Os hotéis têm uma política interna de compras éticas, que dá preferência a produtos locais e ecológicos, com ingredientes naturais, orgânicos, <i>vegan</i> ou <i>cruelty-free</i> e com embalagens de baixo impacto.</p> <p>Os resíduos dos Hotéis serão registados e serão definidas metas de redução.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Medição do ruído; - Número e/ou % de produtos locais e /ou ecológicos; - Peso e/ou volume dos resíduos por categoria; - Número e/ou % de LEDs exteriores de última geração. 	<ul style="list-style-type: none"> - Política de compras éticas; - Manual de Boas Práticas Ambientais e, se aplicável, de Bem-Estar Animal; - Registo de peso e/ou volume de resíduos, por categoria; - Faturas de aquisição de LEDs exteriores.
 <p>6 Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</p>	Critério (1)	<p>Na AIA foram estabelecidas medidas de mitigação e de compensação necessárias para proteger a biodiversidade e os ecossistemas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Privilegiar a plantação de espécies endémicas e/ou autoctonizadas; - Promover soluções naturais de fertilização, bem como de combate a pragas e doenças nas plantas; - Incluir micro-habitats para promover a biodiversidade (hotéis de insetos, casas de morcegos, pequenos lagos e/ou charcos, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> - Número de medidas de mitigação e de compensação necessárias para proteger a biodiversidade e os ecossistemas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação de Impacto Ambiental; - Faturas de produtos biológicos para controle fitossanitário.
	Critério (2)	<p>Os hotéis não se situam numa zona sensível em termos de alterações climáticas, nem nas suas proximidades (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios classificados como património mundial da UNESCO e as áreas-chave de biodiversidade, bem como outras áreas protegidas).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Localização geográfica do empreendimento; - Número ou % de hóspedes que identifica turismo de natureza como fator de 	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão Permanente Predial; - Registo de reservas e inquéritos de avaliação de satisfação do cliente



			decisão/satisfação.	Rede Natura 2000 Parques Naturais dos Açores Património Mundial da Unesco Reserva da Biosfera da Unesco
--	--	--	---------------------	--

Passo 3: Fundamentar o compromisso com a transição climática e ambiental

As atividades de bem-estar desenvolvidas pela Hotéis Lda. não são (ainda) elegíveis para a Taxonomia, uma vez que não estão listadas em nenhum Ato Delegado já publicado. No entanto, conseguimos comprovar o seu alinhamento com a transição climática e ambiental fundamentando o seu enquadramento como **“atividade de baixo teor em carbono”** de acordo com os critérios estipulados no ponto 1 do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2020/852 da Taxonomia (Tabela 5).

Tabela 5: Critérios e fundamentação de enquadramento de atividades de Bem-Estar como sendo “de baixo teor em carbono”

Atividade económica do beneficiário: Bem-estar			
Tipo de atividade (enquadramento): Baixo Teor em Carbono			
Critérios⁹	Fundamentação	Indicadores	Meios de Verificação¹⁰
<p>Produzir, transmitir, armazenar, distribuir ou utilizar energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001, nomeadamente através da utilização de tecnologias inovadoras com potencial para poupanças significativas no futuro, ou através do necessário reforço ou alargamento da rede</p>	<p>Ambos os centros contemplam a instalação de painéis solares para produção de energia elétrica. Necessidades complementares de eletricidade são fornecidas pela rede pública da EDA, com uma % de fontes de energia renováveis. A Hotéis Lda ambiciona ser responsável pela totalidade da produção da energia elétrica que consome.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos de produção de energia por fontes renováveis; - Consumo de eletricidade; - Emissões de GEE. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fatura de aquisição e instalação de painéis solares; - Faturas da EDA; - Registo de consumo/mês de eletricidade.
<p>Criar a infraestrutura energética necessária para permitir a descarbonização dos sistemas energéticos</p>			
<p>Melhorar a eficiência energética, exceto para as atividades de produção de eletricidade a que se refere o artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento da Taxonomia</p>	<p>O projeto inclui a instalação de equipamentos de eficiência energética, como bombas de calor, para além de que todos os equipamentos têm classe energética A ou superior;</p> <p>Não há utilização de combustíveis fósseis sólidos em nenhum dos centros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos com eficiência energética A ou superior. 	<ul style="list-style-type: none"> - Fatura de aquisição e instalação da bomba de calor; - Faturas dos equipamentos eletrónicos e sua classe energética.

⁹ Critérios adaptados do Regulamento da Taxonomia, Artigo 10.º, Ponto 1, onde são definidas as “atividades de baixo teor em carbono”, enquanto atividades que contribuem substancialmente para a mitigação às alterações climáticas.

¹⁰ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



Promover a mobilidade limpa ou com impacto neutro no clima	Os veículos a adquirir serão elétricos.	- % de veículos adquiridos elétricos.	- Fatura da aquisição dos veículos.
Transitar para a utilização de materiais renováveis obtidos de forma sustentável	<p>O empreendimento turístico implementou uma política de compras éticas, válida também para os centros de bem-estar;</p> <p>A construção dos novos espaços é feita com base nos princípios de construção sustentável. Pelo menos 20% dos materiais de construção são endógenos ou oriundos de economia circular;</p> <p>A decoração do espaço é feita a partir de materiais reciclados.</p>	- % de produtos locais, orgânicos ou produzidos a partir de materiais reciclados ou pós-consumo; - % de materiais de construção endógenos ou oriundos de economia circular.	- Política de compras éticas; - Manual de Boas Práticas Ambientais; - Lista dos materiais de construção e identificação de quais são endógenos ou oriundos de economia circular; - Faturas de fornecedores (dos materiais de construção e de produtos para uso operacional) com o número de contribuinte.
Aumentar a utilização de tecnologias (...), que permitam conseguir uma redução líquida das emissões de GEE	N/A	N/A	N/A
Reforçar os sumidouros terrestres de carbono, nomeadamente evitando a desflorestação e a degradação das florestas, e através da recuperação das florestas, da gestão sustentável e recuperação dos terrenos agrícolas, dos prados e das zonas húmidas, da florestação e da agricultura regenerativa	<p>Os jardins e espaços verdes terão elementos evidentes de paisagismo regenerativo: uso de espécies endémicas da floresta laurissilva para as zonas arborizadas e pequenas hortas e canteiros biológicos para complementar os produtos alimentares servidos no hotel;</p> <p>Os hotéis vão implementar um projeto de compensação de carbono através de uma parceria com ONGs e municípios locais para a reflorestação de terrenos baldios e/ou restauro de floresta degradada. Os hóspedes poderão</p>	- Número de árvores endémicas plantadas no recinto; - Área arborizada ou sob produção ecológica; - Projeto de parceria para efeitos de compensação de carbono documentada; - Número ou % de hóspedes	- Comprovativo de aquisição de espécies; - Acordo de parceria ou outro documento comprovativo da intenção e/ou execução de projeto colaborativo para compensação de carbono; - Registo de participação dos hóspedes no programa;



	contribuir financeiramente ou participando diretamente nas atividades de plantação de árvores e/ou na manutenção de florestas.	que participam no projeto de compensação; - Número de árvores plantadas e/ou área regenerada; - Número de tCO ₂ e _q absorvidas ou não emitidas.	- Cálculos de captura e armazenamento de CO ₂ ; - Manual de Boas Práticas Ambientais e, se aplicável, de Bem-Estar Animal.
Produzir combustíveis limpos e eficientes a partir de fontes renováveis ou com impacto neutro nas emissões de carbono	N/A	N/A	N/A
Potenciar qualquer uma das atividades enumeradas nos pontos a) a h) do presente número, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Taxonomia	N/A	N/A	N/A

Passo 4: Submeter documento de enquadramento do *DNSH* com a candidatura

No caso das medidas JI, BEL e NE, o documento a submeter é um relatório de verificação do *DNSH* (modelo disponibilizado no [anexo 3](#) e no Balcão dos Fundos). Uma vez preenchido com a informação adequada ao projeto de investimento, o relatório estará pronto a submeter no Balcão dos Fundos pelo beneficiário *Hotéis, Lda*



4. Mensagens-chave

- > Os projetos apenas serão elegíveis à obtenção de financiamento através de fundos estruturais caso respeitem critérios de sustentabilidade gradualmente mais exigentes e transversais. O objetivo principal é o de orientar os fluxos financeiros para uma convergência com os objetivos da CE e do PEE;
- > A Taxonomia da UE é um sistema de classificação que permite definir o que são atividades ambientalmente sustentáveis, com base no seu impacto em 6 objetivos ambientais e climáticos;
- > Parte desse processo de classificação passa por verificar o cumprimento do princípio *DNSH*, que é feito de acordo com os critérios técnicos definidos para as atividades elegíveis/ já classificadas na Taxonomia (e que se encontram nos Atos Delegados);
- > Nos projetos com atividades ainda não classificadas na Taxonomia, deve ser verificado e fundamentado o compromisso e contributo das mesmas para a transição climática e ambiental como forma de “validar” o seu cumprimento do *DNSH*;
- > O alinhamento com a Taxonomia contribui para acelerar a transição das empresas para uma nova era de economia alicerçada também nos impactos sociais e ambientais. Este “novo papel das empresas” não deve ser visto como sendo apenas uma obrigação a cumprir no acesso a financiamento, mas também como um conjunto de oportunidades.
- > As candidaturas ao Construir 2030, para serem consideradas para financiamento, exigem a submissão de um relatório (medidas JI, BEL e NE) ou de uma *checklist* (medida PN) no Balcão dos Fundos, que demonstre que investimento cumpre com o princípio *DNSH*. Este guia disponibiliza modelos-padrão e instruções de preenchimento para apoiar os beneficiários a cumprir com esta obrigação;
- > Está previsto o alargamento para uma “Taxonomia Social”, de modo a definir o que constituem investimentos sustentáveis do ponto de vista social, incentivando assim a que os fluxos financeiros sejam direcionados para atividades com indicadores sociais reconhecidos e transversais.



II. ANEXOS

Anexo 1: Meios de Verificação e Evidências

Os indicadores a recolher variam consoante a atividade económica e consoante o projeto. As evidências/meios de verificação podem incluir (a título meramente exemplificativo), alguns dos seguintes comprovativos:

- Avaliação dos riscos climáticos;
- Avaliação de impacto ambiental;
- Plano de transição climática;
- Licenças/ autorizações pertinentes;
- Sistema de gestão ambiental reconhecido, como o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria ([EMAS](#)) - ver [portal do EMAS da Agência Portuguesa do Ambiente](#) -, a norma [ISO:14001](#) ou equivalente;
- Utilização ou produção de bens ou serviços com [rótulo ecológico da UE](#) ou outro rótulo ambiental de tipo I, conforme [ISO 14024:2018](#);
- Análise de compatibilidade ambiental e climática dos investimentos em infraestruturas;
- Subscrição atualizada da [Cartilha de Sustentabilidade dos Açores](#) com histórico de trabalho feito nesse âmbito;
- Certificados de capacitação/ curso para executivos em gestão sustentável ou similar;
- Certificações ambientais ou em sustentabilidade, gerais ou setoriais, com *standards* reconhecidos internacionalmente e sujeitos a verificação por terceiros. Alguns exemplos poderiam ser: certificações [ISO](#), [B Corp](#), [GSTC](#), [Earthcheck](#), [Rainforest Alliance](#), [rótulo de produção biológica da UE](#), [Cradle to Cradle](#), [FSC](#), [PEFC](#), [Galardão Miosotis Azores](#) (atualizado com a chancela da Earthcheck) [Marine Stewardship Council](#), [World Cetacean Alliance](#), [WelFair](#), [LEED](#), [Passive House](#), [LiderA](#) ou outras equiparadas;
- Reporte de projetos e/ou indicadores de sustentabilidade ambiental na Plataforma [ODSlocal](#) ou semelhante;
- Associado da Associação Empresarial de Sustentabilidade dos Açores ([AESA](#)) e/ou do [Grace](#), membro do [BCSD Portugal](#) e/ou associações equiparáveis;
- Documentos internos da empresa que demonstrem compromissos estruturantes com os objetivos ambientais, como por exemplo:
 - Código de Ética, Política de Denúncias, Política de Compras Éticas;
 - Relatório Anual de Sustentabilidade, Relatório Anual Consolidado;
 - Estratégia e/ou Plano de Gestão de Sustentabilidade;
 - Manual de boas práticas ambientais;
 - Manual de bem-estar animal.
- Evidências de trabalho pro-bono, ações de voluntariado, campanhas internas e/ou externas relacionadas com um ou mais dos objetivos ambientais.

Note-se que esta **não é uma lista exaustiva** e é **meramente indicativa**. Poderão ser adequados ou necessários outros comprovativos e/ou explicações adicionais, ao mesmo tempo que não são obrigatórios todos os comprovativos aqui listados.


Anexo 2: Checklist simplificada, para verificação de alinhamento de cada atividade económica do projeto com o princípio DNSH (candidaturas PN)

Atividade económica:		Descrição sumária:		
Coloque aqui a atividade		Escreva aqui a descrição da atividade		
A atividade (incluindo todos os produtos e serviços resultantes da mesma, ao longo de todo o seu ciclo de vida) prejudica significativamente (artigo 17.º) os objetivos ambientais identificados na Taxonomia?				
Objetivos	S/N	Fundamentação	Indicadores	Meios de verificação ¹¹
Mitigação das alterações climáticas		A atividade não vai produzir um aumento significativo nos GEE. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Adaptação às alterações climáticas		A atividade não vai dar origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria atividade, as pessoas, a natureza ou os ativos. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		A atividade não será prejudicial ao bom estado ou ao potencial bom estado ecológico das massas de água, incluindo águas superficiais e águas subterrâneas, ou ao bom estado ambiental das águas marinhas. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Transição para uma economia circular		A atividade não vai levar a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, nem aumenta significativamente a geração, incineração ou eliminação de resíduos; a eliminação de resíduos a longo prazo não causará danos ambientais significativos e de longo prazo. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Prevenção e controlo da poluição		A atividade não vai levar a um aumento significativo de emissões de poluentes para o ar, água ou solo, relativamente à situação anterior ao início da atividade. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		A atividade não será significativamente prejudicial ao bom estado e resiliência dos ecossistemas, ou prejudicial ao estado de conservação de habitats e espécies, incluindo os de interesse da União. Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação

Assinatura do beneficiário

Assinatura do/a consultor/a (se aplicável)

¹¹ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



Anexo 3: Modelo de Relatório

Princípio *DNSH*: Relatório de Auto-Avaliação

Código do Aviso

ACORES2030-AAAA-XX

Medida

Beneficiário

Data



CONTEÚDOS

1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
2. IDENTIFICAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÓMICA(S)
3. ENQUADRAMENTO NA TAXONOMIA
 - a) Verificação *DNSH*
 - b) Alinhamento com a transição climática e ambiental



1. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO



O que se espera desta secção?

- **Declaração de compromisso** da empresa com a transição climática e ambiental, assegurando a ausência de *Greenwashing*, bem como a veracidade de toda a informação disponibilizada e a não ocultação de informação relevante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÓMICA(S)



O que se espera desta secção?

- **Identificação de todas as atividades económicas** constantes do projeto a candidatar ao Construir 2030, com indicação da sua elegibilidade para a Taxonomia.

Resumo da elegibilidade das atividades para [nome do seu projeto]

Atividades	Elegível (S/N)	Enquadramento possível
Atividade 1	<i>Sim</i>	<i>Atos delegados relevantes</i>
Atividade 2	<i>Não</i>	<i>Atividade considerada "de baixo teor de carbono", "de transição" ou "capacitante" (escolher o que se aplica)</i>
Atividade 3		
...		
...		
...		



3. ENQUADRAMENTO NA TAXONOMIA

a) Verificação *DNSH*

[para atividade(s) elegível/eis para a Taxonomia]



O que se espera desta secção?

- Para cada objetivo ambiental e para cada atividade elegível, **dar resposta fundamentada aos critérios técnicos *DNSH*** dos respetivos Atos Delegados, no formato da tabela abaixo.



Atividade: _____				
Objetivos Ambientais	Critérios	Fundamentação (aplicabilidade ao projeto)	Indicadores	Meios de verificação ¹²
 1 Mitigação das alterações climáticas	Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
 2 Adaptação às alterações climáticas	Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
 3 Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação



 <p>4 Transição para uma economia circular</p>	<p>Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)</p>	<p>Escreva aqui a sua fundamentação</p>	<p>Sugira indicadores</p>	<p>Sugira meios de verificação</p>
 <p>5 Prevenção e controlo da poluição</p>	<p>Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)</p>	<p>Escreva aqui a sua fundamentação</p>	<p>Sugira indicadores</p>	<p>Sugira meios de verificação</p>
 <p>6 Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</p>	<p>Coloque aqui os critérios dos Atos Delegados (Adicione linhas dentro do mesmo objetivo, se necessário)</p>	<p>Escreva aqui a sua fundamentação</p>	<p>Sugira indicadores</p>	<p>Sugira meios de verificação</p>

E / OU

¹² Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



b) Alinhamento com a transição climática e ambiental

[para atividade(s) não elegível/eis) para a Taxonomia]



O que se espera desta secção?

- Para cada atividade não elegível, apresentar fundamentação de **como esta atividade do projeto é/são considerada(s) “atividade(s) de baixo teor de carbono”, “atividade(s) de transição” ou “atividade(s) capacitante(s)”**, no formato da respetiva tabela abaixo (eliminar as que não se aplicarem).



Critérios e fundamentação de enquadramento de uma “atividade de baixo teor em carbono”

Atividade económica do beneficiário: _____			
Tipo de atividade (enquadramento): Baixo Teor em Carbono			
“Uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas se essa atividade contribuir substancialmente para a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa no sistema climático compatível com a meta de longo prazo em matéria de temperatura fixada no Acordo de Paris através da prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa ou do aumento das remoções de gases com efeito de estufa, nomeadamente através da inovação de processos ou da inovação de produtos do seguinte modo:”			
Critérios ¹³	Fundamentação	Indicadores	Meios de Verificação ¹⁴
Produzindo, transmitindo, armazenando, distribuindo ou utilizando energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 , nomeadamente através da utilização de tecnologias inovadoras com potencial para poupanças significativas no futuro, ou através do necessário reforço ou alargamento da rede	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Melhorando a eficiência energética, exceto para as atividades de produção de eletricidade a que se refere o artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento da Taxonomia	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Promovendo a mobilidade limpa ou com impacto	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação

¹³ Critérios adaptados do Regulamento da Taxonomia, Artigo 10.º, Ponto 1, onde são definidas as “atividades de baixo teor em carbono”, enquanto atividades que contribuem substancialmente para a mitigação às alterações climáticas.

¹⁴ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



neutro no clima			
Transitando para a utilização de materiais renováveis obtidos de forma sustentável	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Aumentando a utilização de tecnologias de captura e utilização de dióxido de carbono (CUC) e de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC) seguras do ponto de vista ambiental, que permitam conseguir uma redução líquida das emissões de GEE	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Reforçando os sumidouros terrestres de carbono, nomeadamente evitando a desflorestação e a degradação das florestas, e através da recuperação das florestas, da gestão sustentável e recuperação dos terrenos agrícolas, dos prados e das zonas húmidas, da florestação e da agricultura regenerativa	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Criando a infraestrutura energética necessária para permitir a descarbonização dos sistemas energéticos	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Produzindo combustíveis limpos e eficientes a partir de fontes renováveis ou com impacto neutro nas emissões de carbono	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nos pontos a) a h) do presente número, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Taxonomia	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação



Critérios e fundamentação de enquadramento de uma “atividade de transição”

Atividade económica do beneficiário: _____			
Tipo de atividade (enquadramento): Transição			
“Uma atividade económica para a qual não exista uma alternativa hipocarbónica viável tanto a nível tecnológico como económico é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas se apoiar a transição para uma economia com impacto neutro no clima que seja compatível com os esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais, nomeadamente através da eliminação progressiva das emissões de gases com efeito de estufa, em especial emissões a partir de combustíveis fósseis sólidos, e caso essa atividade:”			
Critérios ¹⁵	Fundamentação	Indicadores	Meios de Verificação ¹⁶
Apresente níveis de emissão de gases com efeito de estufa que correspondam ao melhor desempenho no setor ou na indústria	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Não prejudique o desenvolvimento nem a implantação de alternativas hipocarbónicas	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Não conduza a uma dependência de ativos de elevada intensidade de carbono, tendo em conta a duração de vida útil desses ativos	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação

¹⁵ Critérios adaptados do Regulamento da Taxonomia, Artigo 10.º, Ponto 2, onde são definidas as “atividades de transição”, enquanto atividades que contribuem substancialmente para a mitigação às alterações climáticas.

¹⁶ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



Critérios e fundamentação de enquadramento de uma “atividade capacitante”

Atividade económica do beneficiário: _____			
Tipo de atividade (enquadramento): Capacitante			
Uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para um ou mais dos objetivos ambientais, ao potenciar de forma direta que outras atividades contribuam substancialmente para um ou mais desses objetivos, desde que esse tipo de atividade económica:			
Critérios ¹⁷	Fundamentação	Indicadores	Meios de Verificação ¹⁸
Não conduza a uma dependência de ativos que comprometam as metas ambientais de longo prazo, tendo em conta a duração de vida útil desses ativos	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação
Tenha um impacto positivo substancial no ambiente, com base em considerações relativas ao ciclo de vida	Escreva aqui a sua fundamentação	Sugira indicadores	Sugira meios de verificação

¹⁷ Critérios adaptados do Regulamento da Taxonomia, Artigo 16.º, onde são definidas as “atividades capacitantes”.

¹⁸ Os meios de verificação serão demonstrados pelos beneficiários do Construir 2030 na conclusão dos investimentos e/ou no encerramento do projeto, não sendo necessária a sua entrega com a submissão da candidatura. Os indicadores e meios de verificação aqui exemplificados não são cumulativos entre si e são apenas uma demonstração de possibilidades.



ASSINATURAS

O que se espera no final do relatório?

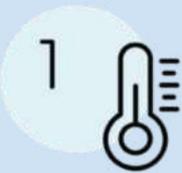
- Assinatura do beneficiário;
- Se o beneficiário tiver recorrido a apoio de consultoria para alinhamento com o princípio *DNSH* e/ou execução do Relatório *DNSH*, é requerido ao/à consultor/a a sua assinatura.

Assinatura do beneficiário

Assinatura do/a consultor/a (se aplicável)



Anexo 4: Critérios DNSH para a atividade de “Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes” (Adaptado do Ato Delegado do Ambiente)

Atividade: Hotéis, casas de férias, parques de campismo e alojamentos semelhantes	
Objetivos Ambientais	Critérios
 <p>Mitigação das alterações climáticas</p>	<p>Critério (1)</p> <p>No caso das construções anteriores a 31 de dezembro de 2020, os edifícios dispõem de, pelo menos, um certificado de desempenho energético (CDE) da classe C. Em alternativa, os edifícios situam-se nos primeiros 30% de edifícios do parque imobiliário nacional ou regional, expressos em percentagem da procura de energia primária operacional e baseados em provas adequadas, comparando, pelo menos, o desempenho do ativo em causa com o desempenho do parque imobiliário nacional ou regional construído até 31 de dezembro de 2020 e distinguindo, pelo menos, entre edifícios residenciais e não residenciais.</p> <p>No caso das construções posteriores a 31 de dezembro de 2020, a procura de energia primária, que define o desempenho energético dos edifícios de acordo com a construção, não supera o limiar fixado nos requisitos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia constantes da regulamentação nacional que transpõe a Diretiva de Execução 2010/31/UE. O desempenho energético é atestado pelo certificado de desempenho energético do edifício.</p>
	<p>Critério (2)</p> <p>A atividade não envolve a degradação de terrenos com elevado teor de carbono nem a degradação do meio marinho com elevado teor de carbono.</p>
 <p>Adaptação às alterações climáticas</p>	<p>Critério (1)</p> <p>Os riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade foram identificados a partir do quadro constante abaixo, por meio de uma avaliação exaustiva da vulnerabilidade e dos riscos climáticos, que inclui as seguintes etapas:</p> <ol style="list-style-type: none">Verificação preliminar da atividade para identificação dos riscos físicos associados ao clima enumerados na secção II do presente apêndice que possam afetar o desempenho da atividade económica durante o seu período de vida esperado;Se for considerado que a atividade apresenta um ou mais riscos físicos associados ao clima enumerados na secção II do presente apêndice, avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos para determinar a importância dos riscos físicos associados ao clima para a atividade económica;Avaliação de soluções de adaptação que possam reduzir os riscos físicos associados ao clima. <p>A avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos é proporcionada à escala e à expectativa de vida útil da atividade, ou seja:</p> <ol style="list-style-type: none">No caso das atividades com uma expectativa de vida útil inferior a dez anos, é realizada uma avaliação com base, no mínimo, em projeções climáticas à mais pequena escala adequada;No caso das restantes atividades, é realizada uma avaliação com base em projeções climáticas de ponta e com a máxima resolução disponível para o conjunto existente de cenários futuros, de acordo com o período de vida esperado da atividade, incluindo, para os grandes investimentos, no mínimo cenários de projeções climáticas de 10 a 30 anos.



As projeções climáticas e a avaliação dos impactos baseiam-se em boas práticas e orientações disponíveis e têm em conta os conhecimentos científicos mais recentes para determinação da vulnerabilidade e dos riscos e as metodologias associadas, em consonância com os relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e as publicações científicas objeto de análise interpares mais recentes e com modelos de fonte aberta ou remunerados.

No caso das atividades preexistentes e das atividades novas que utilizam ativos físicos preexistentes, os operadores económicos aplicam soluções físicas e não físicas («soluções de adaptação»), durante um período máximo de cinco anos, para reduzir os mais importantes riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade. Para tal, elaboram um plano de adaptação para a aplicação dessas soluções.

No caso das atividades novas e das atividades preexistentes que utilizam ativos físicos recém-construídos, os operadores económicos integram as soluções de adaptação que reduzem os mais importantes riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade na fase de projeto e de construção e aplicam-nas antes do arranque das operações.

As soluções de adaptação aplicadas não afetam negativamente os esforços de adaptação nem o nível de resiliência aos riscos físicos associados ao clima de outras pessoas, da natureza, do património cultural, dos ativos e das outras atividades económicas; são coerentes com as estratégias e os planos de adaptação elaborados a nível local, setorial, regional ou nacional; e ponderam o recurso a soluções baseadas na natureza ou assentam, na medida do possível, em infraestruturas azuis ou verdes.

Classificação dos perigos relacionados com o clima

	Relacionados com a temperatura	Relacionados com o vento	Relacionados com os recursos hídricos	Relacionados com massas sólidas
Crónicos	Variações de temperatura (ar, água doce, águas marinhas)	Alteração do regime de ventos	Alteração dos regimes e tipos de precipitação (chuva, granizo, neve/gelo)	Erosão costeira
	Stress térmico		Variabilidade hidrológica ou de precipitação	Degradação dos solos
	Variabilidade e térmica		Acidificação dos oceanos	Erosão dos solos
	Degelo do pergelissolo		Intrusão salina	Solifluxão
			Subida do nível do mar	
			Pressão sobre os recursos hídricos	
Agudos	Vagas de calor	Ciclones, furacões, tufões	Secas	Avalanches

	<table border="1"> <tr> <td>Vagas de frio/geadas</td> <td>Tempestades (incluindo nevões, tempestades de poeira e tempestades de areia)</td> <td>Forte precipitação (chuva, granizo, neve/gelo)</td> <td>Deslizamentos de terras</td> </tr> <tr> <td>Incêndios florestais</td> <td>Tornados</td> <td>Inundações (águas costeiras, fluviais, pluviais, subterrâneas)</td> <td>Aluimentos</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Roturas de lagos glaciais</td> <td></td> </tr> </table>	Vagas de frio/geadas	Tempestades (incluindo nevões, tempestades de poeira e tempestades de areia)	Forte precipitação (chuva, granizo, neve/gelo)	Deslizamentos de terras	Incêndios florestais	Tornados	Inundações (águas costeiras, fluviais, pluviais, subterrâneas)	Aluimentos			Roturas de lagos glaciais	
Vagas de frio/geadas	Tempestades (incluindo nevões, tempestades de poeira e tempestades de areia)	Forte precipitação (chuva, granizo, neve/gelo)	Deslizamentos de terras										
Incêndios florestais	Tornados	Inundações (águas costeiras, fluviais, pluviais, subterrâneas)	Aluimentos										
		Roturas de lagos glaciais											
 <p>Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos</p>	<p>Critério (1)</p> <p>Identificação e tratamento dos riscos de degradação ambiental ligados à preservação da qualidade da água e à prevenção do <i>stress</i> hídrico, com vista a alcançar um bom estado das águas e um bom potencial ecológico, na aceção do artigo 2.º, pontos 22 e 23, do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com a Diretiva 2000/60/CE e com um plano de gestão da utilização e proteção dos recursos hídricos elaborado por força da mesma para a(s) massa(s) de água potencialmente afetada(s), em consulta com as partes interessadas.</p> <p>Se for realizada uma avaliação de impacto ambiental em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE que inclua uma avaliação do impacto nos recursos hídricos em conformidade com a Diretiva 2000/60/CE, não é necessário proceder a uma avaliação adicional do impacto nas águas, desde que tenham sido tomadas medidas relativas aos riscos identificados.</p> <p>A atividade não prejudica a obtenção do bom estado ambiental das águas marinhas nem deteriora as águas marinhas que já se encontram em bom estado ambiental, na aceção do artigo 3.º, ponto 5, da Diretiva 2008/56/CE, tendo em conta a Decisão (UE) 2017/848 da Comissão no respeitante aos critérios e às normas metodológicas aplicáveis a esses descritores.</p>												
 <p>Transição para uma economia circular</p>	<p>Critério (1)</p> <p>O estabelecimento de alojamento não utiliza nem disponibiliza aos seus hóspedes nenhum dos artigos enumerados no anexo, parte B, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.</p> <p>Critério (2)</p> <p>O estabelecimento de alojamento procede à triagem na origem de papel, metal, plástico, vidro e bioresíduos, caso a recolha seletiva destes materiais esteja disponível na zona.</p> <p>Critério (3)</p> <p>O estabelecimento de alojamento dispõe de um plano de prevenção de resíduos alimentares com uma meta quantitativa específica e calendarizada de redução dos resíduos alimentares.</p>												
	<p>Critério (1)</p> <p>A atividade não inclui o fabrico, a colocação no mercado nem a utilização das seguintes substâncias:</p> <p>a) Substâncias, estromes ou contidas em misturas ou em artigos, enumeradas nos anexos I ou II do Regulamento (UE) 2019/1021, exceto no caso das substâncias sob a forma de contaminantes vestigiais não deliberados;</p>												

 <p>Prevenção e controlo da poluição</p>	<p>b) Mercúrio e compostos de mercúrio, suas misturas e produtos com mercúrio adicionado, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2017/852;</p> <p>c) Substâncias, estremes ou contidas em misturas ou em artigos, enumeradas nos anexos I ou II do Regulamento (CE) n.º 1005/2009;</p> <p>d) Substâncias, estremes ou contidas em misturas ou em artigos, enumeradas no anexo II da Diretiva 2011/65/UE, exceto em caso de cumprimento integral do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da mesma diretiva;</p> <p>e) Substâncias, estremes ou contidas em misturas ou em artigos, enumeradas no anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, exceto em caso de cumprimento integral das condições especificadas no mesmo anexo;</p> <p>f) Substâncias, estremes ou contidas em misturas ou em artigos, numa concentração superior a 0,1 % em massa (m/m), que preenchem os critérios estabelecidos no artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e foram identificadas em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, do mesmo regulamento por um período de, pelo menos, 18 meses, exceto se os operadores determinarem e documentarem que não estão disponíveis no mercado outras substâncias ou tecnologias alternativas adequadas e que as substâncias são utilizadas em condições controladas;</p> <p>Além do que precede, a atividade não conduz ao fabrico, à presença no produto ou resultado final, ou à colocação no mercado de outras substâncias, estremes ou contidas em misturas ou em artigos, numa concentração superior a 0,1 % em massa (m/m), que cumprem os critérios do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 em relação a uma das classes ou categorias de perigo a que se refere o artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, exceto se os operadores determinarem e documentarem que não estão disponíveis no mercado outras substâncias ou tecnologias alternativas adequadas e que as substâncias são utilizadas em condições controladas.</p> <p>Critério (2) A atividade está em consonância com o disposto na Diretiva (UE) 2015/2193 do Parlamento Europeu e do Conselho.</p> <p>Critério (3) A poluição causada por ruído, plásticos, iluminação e produtos químicos é minimizada.</p>
 <p>Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas</p>	<p>Critério (1) Foi realizada uma AIA ou uma verificação preliminar em conformidade com a Diretiva 2011/92/UE. Se tiver sido realizada uma AIA, são tomadas as medidas de mitigação e de compensação necessárias para proteger o ambiente.</p> <p>Critério (2) No caso de locais/operações no interior ou na proximidade de zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade (incluindo a rede Natura 2000 de áreas protegidas, os sítios Património Mundial e as zonas-chave de biodiversidade da UNESCO, bem como outras áreas protegidas), foi realizada uma avaliação adequada, quando aplicável, e, atentas as suas conclusões, são aplicadas as medidas de mitigação necessárias.</p>

CONSTRUIR 2030



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional
do Empreendedorismo
e Competitividade



GOVERNO
DOS AÇORES



Cofinanciado pela
União Europeia



sustainazores